

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7009, DE 2006**  
(Apenas ao de nº 4.622/04)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 7.009/06, apensado ao de nº 4.622/04, a seguinte redação:

“Art. 9º O contratante da cooperativa de trabalho responde solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento, conforme a legislação em vigor.”

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

**Deputado JOÃO HERRMANN NETO**

**PDT/SP**